REGULAMENTO DE BOLSAS E AUXÍLIOS PARA PAGAMENTO DE TAXAS ESCOLARES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Define os critérios e o processo de concessão e renovação de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares – Modalidades I e II – do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC/Capes) para os discentes do Curso de Mestrado e Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul.

A Comissão de Bolsas e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul, no exercício de suas competências regimentais, aprovam este regulamento.

OBJETO

Art. 1º Este regulamento tem por objeto os critérios e o processo de concessão e renovação de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares – Modalidades I e II – do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC) para os discentes do Curso de Mestrado e Curso de Doutorado acadêmicos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (PPGDir).

CONCESSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS PARA PAGAMENTO DE TAXAS ESCOLARES

Art. 2º O processo de concessão de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares será regido pelas normas do PROSUC/Capes, deste regulamento e de edital específico publicado no site do PPGDir que informará número e modalidade de benefícios, prazo de duração, condições, impedimentos, documentos necessários à inscrição e outras disposições a critério da Comissão de Bolsas.
§ 1º O edital fixará prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição dos interessados ao processo de seleção de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares, cuja contagem iniciará no primeiro dia útil posterior à publicação.
§ 2º O requerimento de inscrição, instruído com os documentos previstos no edital, será dirigido à Comissão de Bolsas e protocolizado na Secretaria Administrativa do PPGDir.

Art. 3º A seleção dos discentes dos cursos de mestrado e doutorado do PPGDir beneficiários de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares será realizada pela Comissão de Bolsas e terá como critérios mínimos obrigatórios e cumulativos:
I – ordem de classificação no processo seletivo de ingresso;
II – matrícula regular no respectivo curso;
III – condições e impedimentos estipulados pelo PROSUC e outras disposições normativas da Capes, da Universidade de Caxias do Sul ou estabelecidas em lei;

IV – assinatura do termo de compromisso pelo beneficiário ao ingressar no PROSUC, conforme previsão normativa da Capes.
Parágrafo único. Não são elegíveis às bolsas e aos auxílios para pagamento de taxas escolares os discentes:
I – de curso de mestrado interinstitucional (Minter) e de curso de doutorado interinstitucional (Dinter) do PPGDir em associação com outras instituições;
II – portadores de título em curso de mesmo nível do benefício pretendido;
III – beneficiários de outra bolsa ou outro auxílio de agência estatal de fomento à pesquisa e à pós-graduação;
IV – beneficiários ou potenciais beneficiários de auxílio financeiro de instituição ou órgão estatal ao qual está vinculado como servidor ou empregado público;
V – com renda mensal bruta igual ou superior a dez salários mínimos nacionais.

RENOVAÇÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS PARA PAGAMENTO DE TAXAS ESCOLARES DE DISCENTES DO CURSO DE MESTRADO EM DIREITO

Art. 4º A renovação de bolsa ou auxílio para pagamentos de taxas escolares para discentes do Curso de Mestrado em Direito será ao término do segundo semestre de curso.

Art. 5º Em até 25 (vinte e cinco) dias antes de vencer o prazo de vigência do benefício concedido, o discente deverá protocolizar requerimento na Secretaria do PPGDir, dirigido à Comissão de Bolsas, pedindo a renovação.
Parágrafo único. Com o requerimento, deverá juntar os documentos que comprovam o cumprimento dos critérios de renovação de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares.

Art. 6º Para renovação de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares de discentes do Curso de Mestrado em Direito, a Comissão de Bolsas observará os seguintes critérios cumulativamente:
I – matrícula regular no curso;
II – comprovação de desempenho acadêmico satisfatório relativo ao período de fruição do benefício e de atualização do currículo lattes;
III – condições e impedimentos estipulados pelo PROSUC para renovação;
IV – cumprimento das cláusulas do termo de compromisso assinado na concessão do benefício.
Parágrafo único. O descumprimento dos critérios prescritos neste artigo implicará, a qualquer tempo, a perda do benefício, assegurado o devido processo legal administrativo.

Art. 7º Serão considerados indicadores de desempenho acadêmico satisfatório:
I – aprovação em todas as disciplinas cursadas;
II – aprovação em exame de suficiência em uma língua estrangeira (alemão, espanhol, francês, inglês ou italiano);
III – homologação do projeto de dissertação de mestrado pelo Colegiado do PPGDir;

IV – realização de estágio de docência, com o respectivo relatório aprovado e assinado pelas autoridades administrativas competentes da Universidade de Caxias do Sul;
V – participação efetiva em Grupo de Pesquisa vinculado ao PPGDir, juntando declaração do docente líder do grupo de pesquisa com breve relatório de atividades desenvolvidas pelo discente;
VI – cumprimento de 5 (cinco) horas semanais presenciais no PPGDir, colaborando em atividades relevantes para sua formação acadêmica integral com vistas à docência e à pesquisa, tais como organização de eventos, auxílio na organização de livro ou coletânea organizada por docentes do PPGDir, auxílio na editoração de periódico do PPGDIR, assistência na gestão de grupo de pesquisa do PPGDir, colaboração em projetos de pesquisa ou extensão encaminhados a agências públicas e privadas de fomento, participação em comissões para assuntos acadêmicos estratégicos para a consolidação e desenvolvimento do PPGDir;
VII – integralização mínima de 70 (pontos) em produção intelectual, conforme o art. 8º deste regulamento, contabilizada a partir do ingresso no Curso.
§ 1º A regulação e gestão do inciso VI deste artigo serão realizadas pela Coordenação e/ou Colegiado do PPGDir.
§ 2º Na hipótese de o discente de mestrado tornar-se beneficiário de bolsa ou auxílio para pagamento de taxas escolares em momento posterior aos três meses iniciais após o ingresso no curso, caberá à Comissão de Bolsas decidir, com base no princípio da razoabilidade, se a renovação será realizada ao final do segundo semestre ou em outro momento posterior.
§ 3º O relatório geral relativo a todo o período de fruição do benefício deverá ser depositado na Secretaria Administrativa do PPGDir na mesma data de solicitação de defesa de dissertação de mestrado.

Art. 8º Para efeito de comprovação de produção intelectual, cuja temática tenha aderência ao direito ambiental ou a áreas afins, a que se refere o inciso VII do art. 7º, serão considerados os seguintes itens com a respectiva pontuação:
I – publicação de artigo em periódico *consolidado* conforme classificação da Capes: 100 (cem) pontos;
II – publicação de artigo em periódico *em processo de consolidação* conforme classificação da Capes: 70 (setenta) pontos;
III – apresentação e publicação de artigo (com ISBN) em evento científico de caráter internacional organizado por um ou mais programas de pós-graduação *stricto sensu*: 50 (cinquenta) pontos;
IV – apresentação e publicação de artigo (com ISBN) em evento científico de caráter nacional ou regional organizado por um ou mais programas de pós-graduação *stricto sensu*: 40 (quarenta) pontos;
V – publicação de capítulo de livro impresso ou digital (com ISBN), vinculado a projeto de pesquisa do PPGDir, por editora com conselho editorial de representatividade nacional: 50 (cinquenta) pontos;
VI – publicação de capítulo de livro impresso ou digital (com ISBN), vinculado à area de concentração do PPGDir, por editora com conselho editorial de representatividade nacional: 30 (trinta) pontos;
VII – apresentação e publicação de artigo em anais de evento (com ISBN ou ISSN) promovido por instituição ou associação nacional não universitária de reconhecida representatividade e excelência científica ou acadêmica: 50 (cinquenta) pontos;
VIII – apresentação e publicação de resumo expandido (computáveis no máximo dois) em evento organizado por um ou mais programas de pós-graduação *stricto sensu*: 20 (vinte) pontos;
IX – publicação de livro (autoria individual) impresso ou digital (com ISBN) por editora universitária com conselho editorial ou por editora comercial com reconhecido prestígio

editorial nacional: 150 (cento e cinquenta) pontos, se vinculado a projeto de pesquisa específico do PPGDir, ou 100 (cem) pontos se vinculado à área de concentração do PPGDir.
§ 1º Na hipótese de dúvida sobre se uma futura publicação atenderá aos critérios estabelecidos nos incisos deste artigo, o discente, antes da submissão, poderá solicitar parecer à Comissão de Bolsas, anexando ao requerimento de consulta todas as informações relevantes.
§ 2º A Comissão de Bolsas poderá computar pontuação de produção intelectual mediante declaração de aceite emitida pelo organizador ou coordenador de evento ou publicação, desde que não haja dúvida razoável sobre a veracidade e viabilidade da efetiva publicação no futuro.
§ 3º A Comissão de Bolsas poderá computar cinquenta por cento da pontuação de submissão de artigo a periódico consolidado em coautoria com docente e vinculado a projeto de pesquisa do PPGDir.
§ 4º Enquanto a Capes não definir os periódicos *consolidados*, *em processo de consolidação* e *não consolidados*, aplica-se, para efeito de integralização de pontuação para renovação de bolsas e auxílios, o qualis Capes 2021-2024.

RENOVAÇÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS PARA PAGAMENTO DE TAXAS ESCOLARES DE DISCENTES DO CURSO DE DOUTORADO EM DIREITO

Art. 9º A renovação de bolsa e auxílios para pagamentos de taxas escolares para discentes do Curso de Doutorado em Direito será anual.
Parágrafo único. Na hipótese de o discente de doutorado tornar-se beneficiário de bolsa ou auxílio para pagamento de taxas escolares em semestre posterior ao do ingresso no curso, caberá à Comissão de Bolsas definir, com base no princípio da razoabilidade, a gradação e a modulação da aplicação dos critérios de renovação, observada a anualidade.

Art. 10. Em até 25 (vinte e cinco) dias antes de vencer o prazo de vigência do benefício concedido, o discente deverá protocolizar requerimento na Secretaria do PPGDir, dirigido à Comissão de Bolsas, pedindo a renovação.
Parágrafo único. Com o requerimento, deverá juntar os documentos que comprovam o cumprimento dos critérios de renovação do benefício.

Art. 11. Para renovação de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares de discentes do curso de doutorado em Direito, a Comissão de Bolsas observará os seguintes critérios cumulativamente:
I – matrícula regular no curso;
II – comprovação de desempenho acadêmico satisfatório relativo ao período de fruição do benefício e de atualização do currículo lattes;
III – condições e impedimentos estipulados pelo PROSUC para renovação;
IV – cumprimento das cláusulas do termo de compromisso assinado na concessão do benefício.
Parágrafo único. O descumprimento dos critérios prescritos neste artigo implicará, a qualquer tempo, a perda do benefício, assegurado o devido processo legal administrativo.

Art. 12. Serão considerados indicadores de desempenho acadêmico satisfatório:
I – aprovação em todas as disciplinas cursadas;
II – aprovação em exame de suficiência em duas línguas estrangeiras (alemão, espanhol, francês, inglês ou italiano);

III – a homologação do projeto de tese de doutorado pelo Colegiado do PPGDir;
IV – realização de estágio de docência, com o respectivo relatório aprovado e assinado pelas autoridades administrativas competentes da Universidade de Caxias do Sul;
V – participação efetiva em Grupo de Pesquisa vinculado ao PPGDir, juntando declaração do docente líder do grupo de pesquisa com breve relatório de atividades desenvolvidas pelo discente;
VI – cumprimento de 5 (cinco) horas semanais no PPGDir, colaborando em atividades relevantes para sua formação acadêmica integral com vistas à docência e à pesquisa, tais como organização de eventos, auxílio na organização de livro ou coletânea organizada por docentes do PPGDIR, auxílio na editoração de periódico do PPGDir, assistência na gestão de grupo de pesquisa do PPGDir, colaboração em projetos de pesquisa ou extensão encaminhados a agências públicas e privadas de fomento, participação em comissões para assuntos acadêmicos estratégicos para a consolidação e desenvolvimento do PPGDir;
VII – pontuação mínima em produção intelectual nos termos deste regulamento, contabilizada a partir do ingresso no Curso.
§ 1º A regulação e gestão do inciso VI deste artigo serão realizadas pela Coordenação e/ou Colegiado do PPGDir.
§ 2º Na primeira renovação, o discente deverá comprovar escore mínimo de 90 (noventa) pontos em produção intelectual; na segunda renovação, 180 (cento e oitenta) pontos; e, na terceira renovação, 270 (duzentos e setenta) pontos.
§ 3º A pontuação da produção intelectual a que se refere o parágrafo anterior (§ 2º) será computada cumulativamente, não sendo zerada a cada renovação.
§ 4º O relatório geral relativo a todo o período de fruição do benefício deverá ser depositado na Secretaria Administrativa do PPGDir na mesma data de solicitação de defesa de tese de doutorado.

Art. 13. Para efeito de comprovação de produção intelectual, cuja temática tenha aderência ao direito ambiental ou a áreas afins, a que se refere o inciso VII do art. 12, serão considerados os itens com a respectiva pontuação indicados no art. 8º deste regulamento.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

Art. 14. O resultado dos processos de concessão e renovação de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares será publicado no mural do PPGDir localizado no Bloco 58 da Cidade Universitária, na data informada no Edital.

Art. 15. A Secretaria do PPGDir enviará, por meio de correspondência eletrônica, a todos os candidatos inscritos nos processos de concessão e renovação, a relação nominal dos beneficiários selecionados com a respectiva modalidade.

Art. 16. O prazo para interposição de recurso que indeferir concessão e renovação de bolsas ou auxílios para pagamento de taxas escolares, dirigido à Comissão de Bolsas, será de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado.

Art. 17. O recurso deverá descrever os fatos, indicar as normas aplicáveis, juntar documentos e formular o pedido.

REGIME DE EQUIVALÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE HORAS PRESENCIAIS SEMANAIS OBRIGATÓRIAS DOS BOLSISTAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Art. 18. A participação efetiva e registrada, em eventos promovidos pelo PPGDir, compensa as horas presenciais obrigatórias da semana em que o evento ocorrer.
§ 1º São considerados eventos os congressos, os simpósios, os seminários, os workshops, as conferências e as palestras promovidas pelo PPGDir ou chanceladas pelo PPGDir por meio de seu Colegiado e/ou de sua Coordenação.
§ 2º As conferências e as palestras no PPGDir que coincidam com dias de aula (quinta-feira e sexta-feira) não geram direito subjetivo à compensação de horas.
§ 3º Para eventos com duração igual ou superior a três turnos, provocada por requerimento assinado pelos representantes discentes dirigidos à Coordenação do PPGDir e à Presidência da Comissão de Bolsas, poderá a Comissão de Bolsas deferir número superior de horas compensáveis.

Art. 19. Os bolsistas poderão justificar a compensação de horas semanais presenciais com a participação em eventos nacionais e internacionais acadêmicos ou de interesse acadêmico.
§ 1º Consideram-se eventos nacionais e internacionais habilitados para compensação, sem necessidade de consulta prévia à Comissão de Bolsas, os listados em anexo a este regulamento.
§ 2º A compensação de horas com a participação em eventos não listados neste regulamento dependerá de consulta prévia à Comissão de Bolsas.
§ 3º A justificação da compensação, amparada em documentos comprobatórios, deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGDir em até dez dias após a data final do evento.

Art. 20. A participação efetiva de bolsistas nas equipes editoriais da *Revista de Direito Ambiental e Sociedade* e do *Boletim Informativo* do PPGDir compensa dez horas mensais presenciais.

Art. 21. A participação efetiva, física ou online, de bolsistas que exercem a representação discente em reuniões do Colegiado, da Comissão de Bolsas ou em outras reuniões convocadas pela Coordenação do PPGDir compensa as horas da semana em que se realizou a reunião.

Art. 22. A participação efetiva de bolsistas em comissões ou em outras instâncias, com tarefas e períodos definidos pela Coordenação do PPGDir, compensa 10 horas mensais.

Art. 23. O recesso, exclusivamente para fins de dispensa de cumprimento presencial de horas semanais, compreende os períodos de 1º a 31 de julho e de 10 de dezembro à primeira segunda-feira do mês de março do ano subsequente.

Art. 24. Os requerimentos dirigidos à Comissão de Bolsas, bem como as decisões e demais deliberações por ela proferidas, deverão ser formalizados por escrito e registrados nos meios oficiais do PPGDir.

Art. 25. As disposições constantes neste regulamento não se aplicam às horas complementares.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Não são de competência da Comissão de Bolsas os atos administrativos, financeiros e operacionais de gerenciamento que incidem na relação contratual entre a Fundação Universidade de Caxias do Sul e os discentes.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas, desde que estejam no âmbito de suas competências.

Art. 28. Os casos omissos que tenham conexão com a concessão e renovação de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares mas que, por sua natureza, transcendem a esfera de competência da Comissão de Bolsas, serão decididos e/ou referendados pelo Colegiado do PPGDir.

Art. 29. À Comissão de Bolsas compete, quando necessária, a expedição de orientações sobre a interpretação, a operacionalização e o cumprimento das normas previstas neste regulamento.

Art. 30. As deliberações da Comissão de Bolsas sobre concessão e renovação serão tomadas por maioria absoluta de votos.
Parágrafo único. Nos casos de impedimento de membro da representação discente, será convocado o suplente.

Art. 31. Este regulamento revoga os seguintes atos normativos da Comissão de Bolsas: Resolução n. 1, de 10 de março de 2022; Resolução n. 2, de 14 de maio de 2026 e Instrução Interpretativa n. 1, de 16 de junho de 2022.
Parágrafo único. As normas sobre critérios e indicadores de pontuação da Resolução n. 1, de 10 de março de 2022, serão aplicáveis aos discentes de mestrado e doutorado que, em 5 de outubro de 2026, são beneficiários de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares.

Art. 32. Este regulamento vige e aplica-se a partir de 5 de outubro de 2026 a todos os beneficiários de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares do PROSUC/Capes vinculados ao PPGDir.
Parágrafo único. Os critérios e os indicadores de pontuação deste regulamento serão aplicados aos novos beneficiários de bolsas e auxílios para a pagamento de taxas escolares a partir de 5 de outubro de 2026.

Comissão de Bolsas

Dr. Wilson Antônio Steinmetz
(Presidente, Docente Permanente)

Dr. Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira
(Coordenador do PPGDIR)

Dr. Nelso Molon Júnior
(Docente Permanente do PPGDIR)

Ms. Mário Henrique da Rocha
(Representante Discente do Curso de Doutorado do PPGDIR)

Gabriel Silveira Carneiro da Silva
(Representante Discente do Curso de Mestrado do PPGDIR)

Colegiado do PPGDir

Dr. Clóvis Eduardo Maliverni da Silveira
(Presidente)

Dr. Fábio Scopel Vanin
(Docente Permanente)

Dra. Talissa Trucculo Reato
(Docente Permanente)

Dr. Wilson Antônio Steinmetz

Ms. Mário Henrique da Rocha
(Representante Discente Titular)

Gabriel Silveira Carneiro da Silva
(Representante Discente Suplente)

ANEXO

EVENTO	EQUIVALÊNCIA (horas)
Encontro Internacional do Conpedi	15
Congresso Nacional do Conpedi	10
Encontro Virtual do Conpedi (obs.: com apresentação de trabalho)	5
Planeta Verde	10
Congresso Brasileiro de Advocacia Ambiental	10
Congresso do Instituto Brasileiro do Direito do Mar	10
Congresso do Instituto de Direito Agroambiental	10
Congresso do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico	10
Congresso do Instituto Brasileiro de Direito Ambiental	10
Congresso Brasileiro de Direito Animal	10
Conferência das Partes (COPs) (participação no exterior)	15